



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução 01/2021 e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cipotânea – MG.

Parágrafo único – A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal de Cipotânea – MG, ou que por intermédio da Câmara Municipal possa contribuir para solução e deslinde da questão apresentada.

Art. 2º - A Ouvidoria do Legislativo será composta pelos vereadores ocupantes da legislatura, que deverão comparecer a sede da Câmara mensalmente em dia determinado para atendimento dos munícipes, pelo período mínimo de 2 (duas) horas.

§1º - O comparecimento para atendimento aos munícipes na sede da Câmara será opcional;

§2º - No caso de ausência de pelos menos 2 (dois) vereadores que se disponham a comparecer na sede da Câmara para atendimento nos termos do caput do presente artigo, será eleito o único vereador interessado que ocupará o cargo de ouvidor do poder legislativo;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ocorrendo necessidade de eleição, o vereador será devidamente escolhido mediante votação simbólica de seus Edis, sendo eleito mediante votação por maioria simples, com o mandato de um ano, admitindo-se recondução.

§1º - O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Legislativo em seus impedimentos e ausências;

§ 2º - Na eventual hipótese de não ser apresentada candidatura ao cargo de Ouvidor-Legislativo, poderá o Presidente da Câmara, mediante despacho fundamentado, designar um Servidor Ocupante de cargo efetivo do quadro da Câmara Municipal, para exercer tal função, não podendo o mesmo exercer a função por período superior a 1 (um) ano, não sendo permitida recondução;

§ 3º - O corrido disposto no § 2º e permanecendo ausência de vereador candidato a ocupar o cargo do Ouvidor legislativo da Câmara, deverá o Presidente da Câmara nomear o Ouvidor-Legislativo, obedecendo sua escolha aos seguintes critérios:

I - Vereador mais velho e ocupante da maior bancada da Câmara Municipal;

II - Vereador mais votado da última eleição;

III - Vereador ocupante do maior número de legislaturas, sejam estas contínuas ou descontínuas.

Art. 4º - A eleição do Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Cipotânea – MG, ocorrerá impreterivelmente na primeira Sessão de votação do ano Legislativo, seja a sessão Extraordinária ou Ordinária.

Parágrafo único – Considerando a criação da função de Ouvidor Legislativo com a presente Lei, a eleição do Ouvidor Legislativo deverá ocorrer na primeira sessão subsequente a sanção e promulgação da presente Lei.

Art. 5º - São atribuições da Ouvidoria do Poder Legislativo:

I – Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III – Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora,

IV – Encaminhar ofício ao Presidente da Câmara ou ao Prefeito Municipal, sempre que eventual solicitação, comunicação ou reclamação seja dirigida



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao mesmo, ou seja de sua competência solucionar a questão apresentada ao Ouvidor Geral;

V - Apresentar, trimestralmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Geral.

Art. 6º - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Cipotânea - MG, poderão fazê-las através de:

I - Exposição oral, perante o Ouvidor Legislativo, que reduzirá a termo a comunicação e colherá assinatura do interessado;

II - Informação escrita protocolizada no setor competente;

III - Via postal;

IV - Telefonema;

V - Preenchimento de formulário disponível na sede da Câmara Municipal ou através do seu sítio eletrônico.

§ 1º - Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal, acrescido do número do Registro Geral da carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito, telefone de contato e endereço eletrônico, caso possua;

§ 2º - Visando evitar a criação de despesas para a Câmara Municipal, poderá se optar preferencialmente pela resposta via endereço eletrônico, e-mail ou whatsapp;

Art. 7º - Recebida a comunicação, denúncia ou solicitação, a Ouvidoria do Poder Legislativo, deverá em um prazo máximo de 15 (quinze) dias:

I - Encaminhar ofício a autoridade competente solicitando o cumprimento das medidas que se entenda necessárias, bem como manifestação escrita sobre a impossibilidade de cumprimento;

II - Em caso de denúncias, deverá notificar o denunciado, para que o mesmo manifeste ou apresente sua defesa ou versão dos fatos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A Ouvidoria do Poder Legislativo encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período;

§ 2º - Após a resposta conclusiva, a solicitação, denúncia ou comunicação deverá ser arquivada;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º - O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto;

Art. 9º - A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor Legislativo, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela ouvidoria do Poder Legislativo, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até a primeira sessão do ano subsequente.

Art. 10 - Em um prazo máximo de 6 (seis) meses, deverá a Presidência da Câmara Municipal, disponibilizar sala adequada, para funcionamento da Ouvidoria do Poder Legislativo e atendimento aos cidadãos.

Art. 11 - A ouvidoria do Poder Legislativo terá seu funcionamento preferencialmente nos dias de sessão plenária, devendo o Ouvidor Legislativo prestar atendimento aos cidadãos obrigatoriamente em horários que não coincidam com as atividades legislativas.

Parágrafo único - Poderá o Ouvidor Legislativo, exclusivamente ao seu critério definir datas e horários para atendimentos ao cidadão, não podendo em espécie alguma o horário de atendimento coincidir com horários de sessões plenárias ou qualquer outra atividade legislativa.

Art. 12 - A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei, por meio de resolução da Mesa.

Art. 13 - Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

II – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea – MG.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 27 de maio de 2021.



ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG